Segunda-feira 14 de Setembro de 1953 — I Série — Número 201

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 534 — Altera o mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, que reforma alguns serviços do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 360 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Loures.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 535 — Regula a duração dos cursos de Donas de Casa, de Educação Familiar e de Educadora Familiar e Social a ministrar no Instituto de Nossa Senhora da Piedade, em Goa.

Orçamento de receita e despesa para 1953 da missão botânica de Angola e Moçambique.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento de despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 14 534

Considerando o que foi exposto pela Fábrica Nacional de Cordoaria sobre a necessidade de se alterar a sua lotação de pessoal civil;

Ouvido o Ministro das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º É extinto o lugar de regente de creche, que figura no grupo O) «Pessoal de outras categorias» do mapa 1 anexo ao referido decreto-lei;

2.º É aumentada de uma unidade a categoria de dactilógrafos, que figura no grupo A) «Pessoal de secretaria» do mesmo mapa;

3.º Os encargos com o dactilógrafo a admitir nos termos da presente portaria serão suportados, no ano económico em curso, pelas disponibilidades existentes na dotação do capítulo 6.º, artigo 166.º, n.º 1), do actual orçamento do Ministério da Marinha.

Ministério da Marinha, 14 de Setembro de 1953. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 360

Considerando que foi adjudicada a Joaquim Alves de Abreu a empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Loures;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 30 de Abril de 1954, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim Alves de Abreu para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Loures, pela importância de 249.428$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000$ no corrente ano e 149.428$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 14 535

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 33 541, de 21 de Fevereiro de 1944, e para os efeitos do § 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, publicado na cidade de Goa em 25 de Abril de 1952, o seguinte:

1) No Instituto de Nossa Senhora da Piedade, em Goa, serão ministrados, com a duração que se indica, os cursos:

a) De Donas de Casa — 1 ano;

b) De Educação Familiar — 2 anos;